



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei condiciona o repasse dos recursos oriundos dos contratos de gestão entre a Secretária Municipal de Saúde e as Organizações Sociais ao cumprimento, entre outras, das seguintes metas: atendimento da meta de 95% cobertura vacinal nacional prevista no Programa Nacional de Imunizações no que tange a redução da mortalidade pelas doenças imuno previsíveis, atendimento da meta de 7 (sete) consultas de rotina de puericultura no primeiro ano de vida, atendimento da meta de 06 (seis) consultas no pré-natal.

Assim, o projeto visa apenas que as organizações sociais que prestam serviços públicos de saúde possam cumprir as metas fixadas pelo Ministério da Saúde, trazendo um serviço público de qualidade a toda a população.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República). Além disso, é da competência dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, Constituição da República).

No tocante à iniciativa, o projeto encontra condições de seguir em tramitação, uma vez apenas estabelece normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, ADI nº 2246723-06.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, julgado em 5 de abril de 2017.

De fato, o próprio STF possui esse entendimento já firmado, considerando constitucional as normas editadas pelo legislativo que fixem atribuições genéricas a órgãos administrativos já existentes.

Assim sendo, por se respeitar o principio da independência de poderes, disciplinando matéria de forma geral e abstrata e tendo em vista a importância constitucional do direito à saúde, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões.

SANDRA TADEU
VEREADORA

**Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP -
Tel. 3396-4244.**